



## Prefeitura de Timbó

Of. Seplan nº 160/2018

Timbó/SC, 06 de março de 2018.

A.

### COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ

Nesta

**Segue Parecer Técnico Conclusivo nº 001/2018 da Comissão Permanente para Análise de EIV - CPAEIV.**

Requerente:

Protocolo: 7877/2017

Localização: rua Aristiliano Ramos esquina com a rua Rio de Janeiro, Timbó/SC

**Assunto:** Estudo de Impacto de Vizinhaça Supermercado Cooper

Este Parecer Técnico Conclusivo visa cumprir a análise técnica prevista no Decreto nº 2325/2011 referente ao EIV do Mercado Cooper, aonde a Comissão Permanente para Análise de EIV - CPAEIV solicitou complementações através dos ofícios nº999/2017 datado de 17/11/2017, nº 1050/2017 datado de 05/12/2017, nº1102/2017 datado de 22/12/2017, nº82/2018 datado de 02/02/2018 e nº101/2018 datado de 08/02/2018, sendo que até a presente data não apresentou satisfatoriamente as medidas mitigadoras/compensatórias.

Desta forma, a Comissão entendeu em elencar e justificar, neste Parecer Técnico Conclusivo, as medidas mitigadoras/compensatórias referente aos impactos negativos causados pelo empreendimento. Caso seja definida a necessidade de audiência pública, seja por requerimento da comunidade ou outro órgão, esta CPAEIV determinará a Audiência na ocorrência no prazo mínimo de 10 dias a contar da publicação do edital de convocação.

**Da legislação aplicável:** são aquelas descritas no Caderno do EIV.

Importante salientar, que de acordo com o Decreto 2325/2011, este Parecer Técnico Conclusivo, juntamente com o Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV, deverá ser disponibilizado na página eletrônica do Município durante um período máximo de 15 (quinze) dias para consulta pública. Durante o prazo de consulta pública, os moradores ou associações vizinhas ao empreendimento, poderão requerer à Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, a determinação de realização de audiência pública.

*"A clareza e qualidade da tramitação e dos processos participativos, além de melhorar a agilidade e efetividade do instrumento, pode prevenir tensões em torno do seu resultado. Para tanto, é importante distinguir e esclarecer os papéis de diferentes agentes tradicionalmente envolvidos nesse processo:*

Ofício Seplan nº 160/2018 - 1





## Prefeitura de Timbó

- 1. O empreendedor e seus responsáveis técnicos**, a quem cabe a apresentação e justificativa do projeto e do EIV descrevendo as metodologias utilizadas e resultados atendendo a legislação pertinente.
- 2. Os técnicos do setor público, especialistas de universidades ou de temas específicos relativos à natureza do empreendimento ou atividade**, a quem cabe avaliações e pareceres sobre os dados apresentados, as metodologias escolhidas e as conclusões formuladas no EIV, zelando pelo atendimento a legislação pertinente.
- 3. A vizinhança e a comunidade em geral – organizada ou não**, a quem cabe o direito ao livre debate e questionamento das informações fornecidas no EIV, bem como as proposições e recomendações a cerca dos problemas e soluções formuladas nos resultados do Estudo;
- 4. A autoridade pública**, que tem responsabilidade oficial por promover a tramitação e aprovação do EIV e do empreendimento ou atividade, a quem cabe o recebimento e verificação de documentos e informações, a garantia da tramitação o EIV, da publicização de documentos e promoção de audiência e outros métodos participativos, bem como a emissão de parecer final. Assegurando a legalidade e legitimidade de todo o processo." (Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação - Ministério das Cidades - pag. 57)

Sob a ótica da mitigação de impactos e do controle social, o EIV deve funcionar como uma ferramenta de apoio ao processo de licenciamento urbanístico, oferecendo subsídios ao poder público para decidir sobre a concessão da licença ou condicioná-la à implantação de medidas compensatórias.

Conforme preconizado pelo Estatuto da Cidade, o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança constitui um instrumento da política urbana municipal, instituído pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº. 10.257/01, destinado a promover uma melhor distribuição de benefícios e ônus do processo de urbanização. A lógica de contrapartidas do EIV deve promover o equilíbrio entre ônus e benefícios do empreendimento. Assim, as condicionalidades para o licenciamento do empreendimento podem ser de várias ordens (medidas preventivas, mitigadoras, potencializadoras ou compensatórias) e se relacionam à sobrecarga dele decorrente, que, por sua vez, parte da simulação da incomodidade esperada a partir dos fatores e ações geradores de impactos em determinada área de influência.

O EIV, assim como os demais instrumentos de política urbana, vincula-se aos princípios constitucionais do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, especialmente:

*A promoção da gestão urbana democrática e participativa;*

*O planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no território municipal, de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;*

*A ordenação e controle do uso do solo, para evitar:*

...

*d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente.*

Ofício Seplan nº 160/2018 - 2





## Prefeitura de Timbó

Cabe destacar que a noção de vizinhança para fins de EIV não se limita aos vizinhos residentes, mas também a outras pessoas que, ainda que não sejam moradores, desenvolvem atividades localizadas nas proximidades da obra, como usuários de escolas e outros que usufruem das redes de infraestrutura, serviços e equipamentos instalados.

*"Mobilidade urbana: geração de tráfego e demanda por transporte público*

*Um dos maiores desafios do planejamento urbano contemporâneo é lidar com excessos de tráfego de veículos, especialmente particulares. A cultura do carro particular, junto à deficiência de transporte público e o baixo estímulo aos modos não motorizados abarrotam as cidades brasileiras e comprometem a mobilidade urbana. Assim, um aspecto básico dos impactos de qualquer empreendimento é o incremento de veículos nas imediações e seus efeitos na malha urbana.*

...

*Alerta-se para os cuidados na delimitação da área de estudo de tráfego no EIV, pois o impacto de um empreendimento isolado não é sentido exclusivamente na sua vizinhança imediata; ele irradia consequências de sobrecarga em acessos a vias e artérias próximas, uma vez que o sistema viário é interdependente e acumula seus efeitos." (caderno do EIV - Ministério das Cidades)*

No que diz respeito ao espaço a delimitação das medidas mitigatórias serão executadas rigorosamente dentro da área de influência direta do empreendimento.

A partir das informações contidas no EIV, dos pareceres elaborados pela Comissão durante o processo de análise do EIV e dos esclarecimentos citados acima, a Comissão Permanente para Análise de EIV - CPAEIV vem emitir o seguinte Parecer Técnico Conclusivo:

**Considerando** o significativo incremento nos sistemas de abastecimento de água, energia e saneamento;

**Considerando** o incremento de deflúvio advindo da impermeabilização do solo devido a implantação do empreendimento e no sentido de evitar o incremento da vazão na rede de drenagem da bacia;

**Considerando** o impacto cumulativo no trânsito;

**Considerando** o número de pedestres atraídos pelo empreendimento;

### Recomenda:

1. Condicionamento da emissão do Alvará de Construção a:

1.1. Apresentação do Plano detalhado da Execução de Obras, destacando as medidas mitigadoras referentes aos impactos gerados. Para organizar a implantação das medidas, sugere-se a construção de uma matriz indicando sua implantação progressiva (curto, médio e longo prazo) em relação ao tipo de impacto a que se relaciona.

1.2. Apresentação do projeto executivo, de acordo com a legislação municipal;

1.3. Apresentação do projeto de acessibilidade, de acordo com a NBR 9050/15;

Ofício Seplan nº 160/2018 - 3





## Prefeitura de Timbó

2. A aprovação do EIV fica condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto a Secretaria de Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços;

3. O condicionamento do Alvará de localização/funcionamento a:

3.1. Atendimento das ações mitigadoras apresentadas e descritas abaixo:

No quadro abaixo foram relacionados os impactos previstos no EIV (coluna 1) e as medidas mitigadoras (coluna 2) sugeridas pelo empreendedor. Na coluna 3, a Comissão Permanente para Análise de EIV - CPAEIV propõe a medida mitigadora/compensatória quando a medida sugerida pelo empreendedor não foi satisfatória, bem como, a justificativa, quando for o caso.

| Impacto                                                                                                   | Medida mitigadora sugerida pelo empreendedor (Cooper)                                                                                                                                                             | Medida mitigadora/compensatória sugerida pela Comissão Permanente para Análise de EIV - CPAEIV Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aumento do consumo de água potável e geração de esgotos sanitários                                        | 1. Implantar sistema de tratamento de esgoto.<br>2. Adotar sistemas economizadores de água potável, tais como captação de água da chuva, torneiras e vasos economizadores, entre outras estratégias possíveis.    | O item 1 (implantação de sistema de tratamento de esgoto) não será considerado como medida mitigadora uma vez que é uma condição obrigatória prevista na legislação - Lei 2104/2000.<br><br>Item 2: atendido.                                                                                                                                                                                                                |
| Aumento do consumo de energia elétrica                                                                    | Adotar estratégias para minimizar o consumo de energia, tais como sensores de presença, dimerizadores, iluminação natural, entre outras                                                                           | Atendido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Risco de alagamento do terreno da Cooper e dos terrenos e vias vizinhas ao empreendimento                 | Elaborar e executar projeto de drenagem que garanta o escoamento das águas pluviais do terreno.                                                                                                                   | Atendido parcialmente. No projeto deve conter a implantação de uma cisterna de captação de águas pluviais e de drenagem, levando em consideração a bacia, para retardo destas águas ao coletor público.                                                                                                                                                                                                                      |
| Aumento da demanda por coleta de resíduos sólidos para os serviços de coleta e destinação de resíduos     | 1. Elaborar e implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Construção Civil - PGRCC.<br>2. Elaborar e implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para a operação do empreendimento Cooper     | Atendido parcialmente. Implantação de lixeiras públicas na área de influência direta, no modelo, quantidade e localização a ser aprovado pelo Município.<br><br><b>Justificativa:</b><br>Conforme declaração do SAMAE o serviço de coleta, transporte e disposição dos resíduos orgânicos e recicláveis deverá ser realizado às expensas do gerador, nos termos previstos pelo art. 20, II, 'b', da Lei Federal 12.305/2010. |
| Irregularidade do passeio pelo não atendimento ao padrão municipal de pavimentação de calçadas e passeios | Construir calçadas nas testadas do lote no padrão municipal de pavimentação de calçadas e passeios, a ser atendida a regulamentação de arborização urbana, como orienta o Decreto 2673/12 e Norma ABNT 9050/2015. | Não atendido. Não será considerado como medida mitigadora uma vez que é uma condição obrigatória prevista na legislação municipal.<br><br>Verificar item de Mobilidade Urbana.                                                                                                                                                                                                                                               |
| Risco de sobrecarga do sistema de transporte coletivo na região próxima ao empreendimento                 | Solicitar carta de viabilidade junto a empresa de transporte coletivo do município de Timbó.                                                                                                                      | Não atendido.<br>Implantar 01 (um) ponto de ônibus na área de influência direta, a ser definido pelo Poder Público.<br><br><b>Justificativa:</b><br>Os pontos de ônibus, localizados na área de influência                                                                                                                                                                                                                   |

Ofício Seplan nº 160/2018 - 4





## Prefeitura de Timbó

|                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | direta do empreendimento, necessitam de melhorias quanto a localização e infraestrutura.<br>Com a implantação do Mercado, o ponto de ônibus locado entre a rua São Paulo e Rio de Janeiro, se tornará inviável devido ao aumento do fluxo viário e conversão dos veículos.           |
| Intensificação do fenômeno ilhas de calor                                                                                                                | Nas áreas permeáveis internas ao lote, plantar árvores de porte médio que ajudem na absorção de água pluvial. Além disso, também se recomenda a pintura da cobertura com tinta branca, pois isto contribui com a refletância dos raios solares, diminuição da temperatura nos ambientes internos do edifício, e consequentemente reduz o consumo energético. | Atendido parcialmente. Apresentar projeto de implantação juntamente com o projeto paisagístico demonstrando as medidas mitigadoras (tipo de pavimento, locação das árvores) e memorial justificativo.                                                                                |
| Risco de alteração da qualidade do ar por conta das emissões atmosféricas nas fases de obra e operação                                                   | 1. Controle de poeira por meio de umectação do canteiro nos dias secos e lavagem de rodas dos caminhões que deixam os canteiros.<br>2. Monitoramento e manutenção periódicos do gerador, conforme legislação aplicável.                                                                                                                                      | Atendido parcialmente.<br>Apresentar laudo dos caminhões utilizados em relação as emissões de poluentes atmosféricos, conforme Resolução do CONAMA.<br>Apresentar memorial descritivo da solução para a qualidade do ar nas vagas de estacionamento cobertas do mercado (aeradores). |
| Risco de incomodidade da vizinhança em função dos níveis de ruído                                                                                        | 1. Monitoramento periódico do ruído segundo norma ABNT NBR10151/2000 e medidas de prevenção em função dos resultados obtidos e respeito dos horários de funcionamento das obras e operação do empreendimento.<br>2. Enclausuramento e tratamento acústico dos equipamentos geradores de ruídos.                                                              | Atendido.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Alteração da paisagem histórica devido à implantação do empreendimento                                                                                   | Elaborar e implantar projeto de paisagismo para o empreendimento que harmonize com a paisagem do entorno e que reutilize, se possível, as palmeiras do canteiro central da rua Rio de Janeiro, desde que previamente autorizado pelo poder público municipal.                                                                                                | Não atendido. Entende-se que a retirada dos canteiros e palmeiras impactará ainda mais a paisagem histórica.                                                                                                                                                                         |
| Risco de acentuar os alagamentos que naturalmente já ocorrem no entorno do terreno do empreendimento                                                     | Elaboração de projeto de drenagem e caixa de retenção de águas pluviais que mitiguem o risco de acentuar as cheias que já ocorrem naturalmente no entorno do empreendimento, evitando transtornos maiores para a vizinhança.                                                                                                                                 | Item duplicado.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Geração de postos de trabalho no setor da construção civil e no setor de comércio e serviços                                                             | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Atendido.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Valorização imobiliária na região                                                                                                                        | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Atendido.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Aumento do dinamismo da economia local, com maior oferta de produtos e serviços para os consumidores e aumento de arrecadação de impostos pelo Município | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Atendido.                                                                                                                                                                                                                                                                            |

Ofício Seplan nº 160/2018 - 5





## Prefeitura de Timbó

|                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alteração da rua Rio de Janeiro com retirada dos canteiros centrais e das vagas de estacionamento da via e risco de transtornos no trânsito em decorrência dos acessos de veículos nas ruas Aristiliano Ramos e Rio de Janeiro. | Definir e implantar sinalização nas vias que dão acesso ao empreendimento, de maneira a organizar a entrada e saída de veículos da Cooper. Poder Público e Empreendedor devem definir em conjunto qual será a sinalização a ser adotada. Os custos de implantação são do empreendedor. | Não atendido.<br>O empreendedor propõe soluções que afetam diretamente a terceiros sem previsão de medida mitigadora. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Em relação ao item Mobilidade Urbana temos o seguinte a justificar:

**Considerando** que conforme considerações do EIV, dois impactos foram considerados mais significativos, sendo um deles o trânsito;

**Considerando** que a rua Rio de Janeiro é uma via local e as ruas Aristiliano Ramos e Belém são vias arteriais;

*"Conforme Lei de Mobilidade Urbana - Lei 478/16, art. 4º, as vias locais são vias destinadas ao tráfego local, permitindo acesso direto aos imóveis lindeiros, onde o tráfego de passagem deve ser desestimulado. E as vias arteriais são vias destinadas a atender com prioridade ao tráfego de passagem e secundariamente ao local, interligando centros urbanos e recebendo os fluxos veiculares das vias coletoras e locais."*

**Considerando** que em análise a mobilidade urbana do trecho de influência direta observa-se que o fluxo viário é composto por duas vias paralelas formando um binário (vias com duas faixas de sentido único e de fluxos opostos);

**Considerando** que o binário é parte integrante da rota de caminhões e do sistema viário intermunicipal fazendo a ligação com os municípios de Rio dos Cedros, Pomerode, Benedito Novo e Dr. Pedrinho;

**Considerando** que o tamanho da quadra entre as ruas Manaus e São Paulo é muito extensa (569,00 metros), ampliando o espaço a ser utilizado pelo fluxo viário da área de influência direta do empreendimento;

**Considerando** que a rua Campinas não foi indicada/notada em virtude da mesma pertencer a rota de caminhões e estar em sentido único;

**Considerando** que o Plano Diretor, na Lei de Parcelamento de Solo - Lei 465/15, define o tamanho máximo de quadra, sendo de 200,00 metros;

O fluxo atual já possui conflitos viários nas interseções das quadras no entorno do empreendimento. A dinâmica do trânsito em função do empreendimento tende a ter impactos cumulativos nestas interseções. Isso se justifica pelo fato de que as vias destas quadras (Aristiliano Ramos e Belém) são as únicas vias de ligação Norte/Sul da cidade em relação das condicionantes físicas (o rio dos Cedros e a linha de divisa intermunicipal).

Não menos importante, a rua Manaus que, através da ponte sobre o Rio dos Cedros faz a ligação até a rua Marechal Deodoro e Oscar Piske em direção ao Município de Pomerode. Esta ponte tem importância também para desafogar o trânsito na área central da cidade, fazendo a ligação direta com os bairros das nações e imigrantes.

Ofício Seplan nº 160/2018 - 6





## Prefeitura de Timbó

Assim, um aspecto básico dos impactos do empreendimento é o incremento de veículos nas imediações e seus efeitos na malha urbana. Essas interferências na mobilidade urbana ocasionam um efeito cumulativo dos impactos negativos. Na imagem a seguir, é possível entender os vários fluxos viários possíveis da quadra ao qual o empreendimento está inserido. São fluxos não somente internos ao bairro, mas tem interferência intermunicipal.



Mapa do fluxo viário

Ofício Seplan nº 160/2018 - 7

*Handwritten signature in blue ink.*





## Prefeitura de Timbó

Além dos considerandos descritos anteriormente destacamos outros conflitos viários:

Para chegar ao imóvel temos um cruzamento (rua São Paulo x Aristiliano Ramos) a apenas 80 metros do empreendimento e um ponto de ônibus existente entre esta faixa, os quais causam conflitos viários de acumulação de veículos nas interseções viárias. Esta faixa de 80 metros entre a rua São Paulo e a rua Rio de Janeiro é muito curta para a conversão dos veículos leves e caminhões que o empreendimento irá atrair, além da falta de segurança que gerará.

Por fim, o incremento do fluxo viário com a implantação do empreendimento, ocasionando um efeito cumulativo na malha viária, entendida pela equipe de elaboração do EIV (nas considerações finais), entende-se que as medidas mitigadoras sugeridas pelo empreendedor (utilização da via local para dois acessos de veículos e acesso de caminhões, retirada de estacionamento público da rua Rio de Janeiro, retirada de canteiros centrais da rua Rio de Janeiro) não mitigam/diminuem os efeitos negativos do impacto na mobilidade urbana, mas sim, prejudicam e ampliam o efeito negativo.

Com o propósito de amenizar os impactos ao longo da implantação do empreendimento, levando em consideração também os impactos cumulativos, os quais serão realizados em parceria com o Município de Timbó, foram elencados e recomendadas as seguintes medidas mitigadoras/compensatórias para os impactos da mobilidade urbana:

1. Alteração do projeto arquitetônico, com a retirada da primeira saída de veículos pela rua Rio de Janeiro, permanecendo apenas a segunda entrada/saída de veículos leves;
2. Alteração do projeto arquitetônico, fazendo o acesso dos caminhões (carga/descarga) pela rua Aristiliano Ramos;
3. Alteração do projeto arquitetônico, com a inclusão de uma baia de desaceleração pela rua Aristiliano Ramos para o acesso dos veículos;
4. Alteração do projeto arquitetônico: ao invés de retirar as vagas de estacionamento públicas, pelo lado par da rua Rio de Janeiro, que se implante uma baia para estacionamento junto ao imóvel do empreendedor, pelo lado ímpar da rua Rio de Janeiro. E ainda, que se destine uma vaga para táxi e o espaço para a locação do ponto;
5. Desapropriação de imóvel para o prolongamento da rua São Luis, trecho entre a rua Aristiliano Ramos até a rua Belém, sendo os trâmites documentais e a implantação de responsabilidade do município.

### 3.2. Dos itens elencados no ofício 101/2018 a serem cumpridos:

3.2.1. Apresentação das RT de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos, e seus respectivos comprovantes de quitação. Cada profissional deverá preencher o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT com as atividades que desenvolveu e o responsável técnico que coordenou o estudo deverá preencher também um RRT de "Direção ou Condução de Obra ou Serviço Técnico";

3.2.2. Do Adensamento Populacional: no estudo, identificado no mapa como alta densidade, porém, na conclusão do tópico, é declarado como baixa densidade comparado a grandes centros. A

Ofício Seplan nº 160/2018 - 8





## Prefeitura de Timbó

Comissão expôs que não atendeu a diligência, e que a comparação deve ser feita observando-se cidades do mesmo porte da cidade de Timbó, e não de grandes centros como citado no estudo. O mapa apresentado deve ser adequado para que as informações sejam condizentes;

3.2.3. Dos equipamentos urbanos e comunitários: foi atendido em parte, uma vez que não foram apresentados os requerimentos apresentados às concessionárias, referentes as Cartas de Anuência;

3.2.4. Entrega dos documentos em arquivo digital para a publicação, de acordo com o ofício 101/2018;

A licença para o funcionamento do empreendimento somente deverá ser expedida se forem cumpridas todas as medidas determinadas no EIV, ou seja, no momento da expedição do “habite-se”.

### Do monitoramento dos impactos e das medidas mitigadoras:

Verificou-se in loco que a medida mitigadora, referente ao impacto da qualidade do ar por conta das emissões atmosféricas nas fases de obras, não foi cumprida.

Ainda que, o Departamento de Desenvolvimento Econômico, através da lei de incentivos, autorizou e executou a limpeza do terreno, descumpriu a medida mitigadora de controle de poeira por meio de lavagem de rodas dos caminhões que deixam os canteiros, medida esta descrita na matriz de impactos do EIV.

Entende-se que o empreendedor deveria instalar o equipamento para a limpeza das rodas.

Segue fotos da vistoria in loco.



Fotos da pavimentação da rua Rio de Janeiro após a passagem dos caminhões.

Também se constatou a retirada das muretas frontais que ajudariam no controle das águas pluviais sobre a calçada e pista de rolamento.

### Recomenda-se a limpeza da via pública (da rua Rio de Janeiro).

O cumprimento das diretrizes e a efetivação das medidas mitigadoras ou compensatórias será atestado por meio de vistoria, a ser realizada pelo órgão municipal. O resultado da vistoria periódica será consolidado em um relatório de acompanhamento do EIV.

Ofício Seplan nº 160/2018 - 9





## Prefeitura de Timbó

Este Parecer Técnico Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura e legislação em vigor.

Reiteramos ainda que caberá à autoridade pública, com poder de decisão e mando, a emissão do parecer final.

**OBSERVAÇÃO:** O proprietário terá prazo máximo de 45 dias, a contar da data do recebimento do ofício, para fazer as devidas adequações. O não cumprimento deste prazo acarretará no indeferimento do mesmo.

Colocamo-nos à disposição de V. S.<sup>a</sup> para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Ferrari.....  
Secretário Interino de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Ind., Com. e Serviços

Edson José Pedron.....  
Arquiteto e Urbanista  
Especialista em Planejamento Urbano  
Especialista em Arquitetura Sustentável

Sandra Regina Sardagna.....  
Engenheira Civil  
Especialista em Direito Ambiental

Moacyr Cristofolini.....  
Engenheiro Civil  
Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho

Vivian Luciane Maas Barbosa.....  
Arquiteta e Urbanista  
Especialista em Arquitetura Sustentável

Luana Paula Furtado.....  
Arquiteta e Urbanista

Ricardo Longo Orsi.....  
Engenheiro Florestal